



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva integral do elevador instalado no Hospital Maternidade do Divino Amor de Parnamirim/RN, da marca WITTUR**, contemplando o fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos, bem como todas as peças e componentes necessários de forma a manter o equipamento em perfeito estado de funcionamento e segurança, para atender as necessidades dos serviços do Município de Parnamirim/RN, conforme as especificações constantes no item 04.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por finalidade garantir o deslocamento dos pacientes cirurgiados (gestantes, puérperas e pacientes em pós-operatório) para as enfermarias do 1º (primeiro) andar, seus acompanhantes legalmente constituídos e aos funcionários de plantão.

3. RESULTADOS ESPERADOS

3.1. Espera-se que, com a contratação, esta prefeitura possa proporcionar maior tranquilidade para quem utiliza as dependências do Hospital Maternidade do Divino Amor e seus acessos, respeitando os princípios básicos legais de segurança e de acessibilidade, primando pela preservação e conservação das características de funcionamento do equipamento.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE

ITEM	OBJETO	QTD	UND
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE UM ELEVADOR DE MARCA WITTUR. Elevador de passageiros com sistema hidráulico; Quantidade de paradas: 02 (duas); Capacidade de Transporte: 12 pessoas/900 kg; Comando: Infolev; Número de série: s1389909 Ce;Data: 2014-01	01	UND

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação de serviço pela CONTRATADA compreende a manutenção eletromecânica preventiva mensal, e corretiva integral incluindo substituição e/ou reparos de peças, segundo critérios técnicos,





componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do equipamento em condições normais de funcionamento do elevador instalado no Hospital Maternidade do Divino Amor, localizado na Avenida Tenente Medeiros, nº 145, Centro, Parnamirim/RN, CEP: 59.140-020.

5.2. A prestação do serviço se dá por manutenções preventivas no elevador, conforme objeto do item 04, na quantidade de 01 por mês, totalizando 12 (doze) por ano e correções integrais em sistema de chamados sempre que for necessário durante a vigência do contrato.

5.3. A contratada se obriga a prestar o serviço obedecendo aos seguintes critérios:

5.3.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

De acordo com o cronograma aprovado pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá proceder à manutenção preventiva do elevador, mensalmente, realizando, nessas ocasiões, a inspeção, regulagem e ajuste, de acordo com as normas e especificações técnicas, de todas as partes dos equipamentos, a fim de proporcionar um funcionamento seguro, eficiente e econômico, e, especificamente:

1) EXAMINAR E AJUSTAR O INTERIOR DAS CABINAS:

- Botões e sinalizações dos andares;
- Placa de Informações;
- Funcionamento das portas;
- Folga nas corrediças;
- Sapata de segurança;
- Cortina de infravermelho.

2) EXAMINAR E AJUSTAR AO LONGO DO PERCURSO, A CADA PARADA, NA SUBIDA E NA DESCIDA:

- Nivelamento da cabina em relação ao piso do pavimento;
- Fechamento da porta.

3) EXAMINAR E AJUSTAR SOBRE A CABINA

- Botoeiras de inspeção;
- Suspensão da cabina;
- Elementos de lubrificação das sapatas;
- Chaves de limite;
- Elementos de segurança de fim de curso;
- Operadores de portas e seus contatos;
- Curso de rampa móvel e seu acionamento.

4) EXAMINAR E AJUSTAR NO PERCURSO DE DESCIDA:

- Funcionamento dos fechos das portas e da cabina;
- Suspensão do contrapeso;
- Fixação da corrente de compensação;
- Suspensão do contrapeso;

5) FUNDO DO POÇO, EXAMINAR E AJUSTAR:

- Nível de tensão do cabo do limitador;
- Graxeira do eixo do tensor;



- Molas pára-choques;
- Funcionamento e comprimento da corrente de compensação;
- Interruptor de comando;
- Providenciar a limpeza do fundo do poço;
- Informar à FISCALIZAÇÃO o eventual acúmulo de água no fundo do poço;
- Verificar e manter sistema de iluminação do poço do elevador;

6) CASA DE MÁQUINAS:

- Examinar e ajustar os equipamentos conforme estabelecido no plano de manutenção, operação e controle;
- Proceder à limpeza geral, inclusive varrição;
- Informar à FISCALIZAÇÃO sobre as más condições de iluminação e ventilação, presença de objetos estranhos no local ou qualquer outra anormalidade.

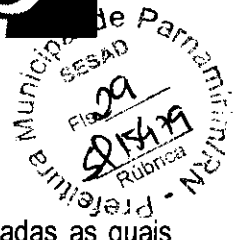
7) LUBRIFICAÇÃO:

- Completar o nível de óleo das máquinas, geradores e motores, substituindo-o completamente a cada 6 meses ou quando indicado pela FISCALIZAÇÃO;
- Lubrificar os mancais dos motores e articulações do freio;
- Informar à FISCALIZAÇÃO sobre as más condições de iluminação e ventilação, presença de objetos estranhos no local ou qualquer outra anormalidade.

5.3.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

As manutenções corretivas serão executadas pela parte contratada de acordo com as necessidades, a saber:

- Realizar a manutenção corretiva do elevador, com substituição das peças e componentes defeituosos por outros originais e novos, quando for o caso, e, especificamente:
- Substituir, sempre que necessário, as corredeiras das guias ou roldanas dos cursores, mantendo-as convenientemente lubrificadas;
- Igualar a tensão de todos os cabos de tração;
- Substituir os cabos e estabilizadores de cabos quando necessário.
- Examinar, ajustar, lubrificar, consertar ou substituir todas as peças e componentes defeituosos, tais como: sem-fins, engrenagens, rolamentos, mancais, bobina do magneto do motor de freio, escovas, enrolamento dos motores, coletores, elementos rotativos, contatos, bobinas, resistências para circuitos de operação, armações dos magnetos, ventiladores de cabinas e quaisquer outras partes elétricas, mecânicas ou estruturais que se fizerem necessárias;
- Substituir, quando necessário, o forro dos tetos das cabinas, pelo mesmo tipo de material existente, bem como o revestimento do piso;
- Substituir, se necessário, todas as lâmpadas e reatores existentes nos tetos das cabinas, botoeiras e gongos de sinalização;
- Executar testes de segurança, de acordo com a periodicidade recomendada pela boa técnica e consoante a legislação e normas pertinentes;
- Substituir e/ou reparar peças e componentes danificados por mau uso e/ou atos de vandalismo.
- Promover o funcionamento do elevador pra além dos itens anteriores, em sistema de plantão 24 horas.



1) APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS DE SERVIÇOS

- Os serviços de manutenção deverão ser realizados através de visitas técnicas programadas as quais deverão ser previamente agendadas junto com o cronograma de manutenções preventivas, através de relatórios, os quais a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor de Contrato, por escrito e em meio digital, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados;
- Os relatórios deverão ser assinados pelo engenheiro responsável e/ou alguém técnico qualificado vinculado à empresa responsável pela execução dos serviços e devem constar o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção de todos os atos de manutenção preventiva e corretiva, descrevendo todas as informações sobre índices anormais de falhas no equipamento e em materiais, peças, componentes e/ou acessórios, a análise de ocorrências extra-rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos equipamentos e das instalações elétricas e mecânicas associadas.

5.4. A contratada quando da execução do serviço de manutenção preventiva no equipamento deve proceder de modo a evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes do equipamento, conservando-o dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, devendo ser executada em duas etapas:

- a) Inspeção: verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos.
- b) Revisão: verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

5.5. O plano de manutenção preventiva poderá ser alterado a qualquer tempo pela CONTRATANTE que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, devendo o Gestor do Contrato comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

5.6. Os serviços de manutenção preventiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.

5.7. As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário comercial, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades da CONTRATANTE. Ainda assim, sempre que necessário este procedimento poderá ser realizado fora do horário normal sempre que houver disponibilidade pelo setor solicitante do serviço, independente do equipamento, não implicando em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.8. A manutenção preventiva incluirá toda mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças do equipamento a sofrerem manutenção e poderá incluir o fornecimento de peças de reposição.

5.9. A contratada se obriga a fazer a manutenção corretiva sempre que necessário, promovendo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo técnico responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.



5.10. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados a CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços, esta deverá entregar ao Gestor do Contrato todas as peças e componentes que por ventura venham ser substituídas, ficando a cargo da CONTRATADA as despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes.

5.11. A CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 05 (cinco) dias úteis.

5.12. A formalização imediata da comunicação a CONTRATANTE quando houver necessidade de maior prazo para a execução do serviço, justificando e propondo novo prazo será feita pela CONTRATADA, o qual poderá ou não ser aceito pelo Gestor do Contrato.

5.13. O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico do Objeto não será justificativa para o não cumprimento do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a normalização do funcionamento do sistema. A CONTRATADA poderá subcontratar uma empresa ou profissional para a resolução do problema pontual, mediante autorização prévia do Gestor do Contrato, sendo que ônus da contratação ficará a cargo da CONTRATADA.

5.14. Não será justificativa da não normalização do elevador: imprudência, incompetência ou negligência da CONTRATADA; má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição da CONTRATADA; falta de material de consumo; incapacidade em realizar testes.

5.15. A CONTRATADA deverá fornecer garantia do serviço prestado pelo período mínimo de 90 (noventa) dias após sua execução.

5.16. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme conveniência e disponibilidade, mediante termo aditivo previsto em lei.

5.17. Cabe a CONTRATADA disponibilizar equipe de trabalho, os equipamentos e os instrumentos de trabalho, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.18. DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

- A CONTRATADA deverá dispor de meios próprios para a assistência efetiva às instalações da unidade solicitante durante vinte quatro horas por dia;
- A CONTRATADA deverá incluir no esquema de emergência, telefones para chamadas durante horários de plantão noturno, fins de semana e feriados;
- Qualquer alteração no esquema de plantão deverá ser comunicado formalmente à administração e aos responsáveis pela unidade solicitante com antecedência mínima de vinte e quatro horas.



6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Será vencedora a empresa que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, conforme prazos estabelecidos nas Resoluções nº 011/16 e 032/16 do TCE/RN, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no Inciso I do Artigo 36, da IN/SLTI nº 005/2017;

7.3. Regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

7.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal de deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;

7.5. Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei.

7.6. A Nota Fiscal de deverá estar bem explícito na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe o número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário.

7.7. As Notas Fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Coordenação Administrativa deverão ser solicitadas ao Gabinete da SESAD, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. Certidões Negativas de: INSS, FGTS, TRABALHISTA, TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS, FEDERAIS e TCU;

9. DAS OBRIGAÇÕES PARA O SERVIÇO

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- 9.1.1** Emitir a nota de empenho;
- 9.1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 9.1.3** Exercer a fiscalização dos serviços prestados e bens a ser entregues, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 9.1.4** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 9.1.5** Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do serviço em desacordo com as respectivas especificações;
- 9.1.6** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/1993.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.2.1.** Prestar serviços de forma a assegurar que o elevador se mantenha regular, eficiente, seguro e em pleno funcionamento;
- 9.2.2.** Manter os equipamentos e ferramentas em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade compatível com as respectivas especificações técnicas, substituindo-os ou consertando-os no caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 9.2.3.** Garantir que os equipamentos e ferramentas usados sejam de boa qualidade, ou seja, de primeira linha;
- 9.2.4.** A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato a relação dos equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC), de acordo com a necessidade dos serviços prestados;
- 9.2.5.** Caberá à CONTRATADA comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado, cuja justificativa deverá ser assinada pelo Responsável Técnico e encaminhada ao Gestor do Contrato. Caso seja necessário, o CONTRATANTE poderá exigir laudo ou parecer técnico dos equipamentos que sofrerem substituição de peças ou serviços.
- 9.2.6.** Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto, quando caracterizar-se como material "fora de linha", ou seja, que não é mais fabricada, ou comprovada à equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios do Gestor do Contrato.
- 9.2.7.** Mensalmente deverá ser emitido um Relatório Técnico de Manutenção, referente ao mês dos serviços já prestados. Esse relatório deve conter todos os serviços prestados, contemplando todas as rotinas de manutenção verificadas, peças/componentes danificados, gastos ou defeituosos substituídos com respectivo





laudo técnico para justificar a substituição de cada componente e a discriminação do defeito, materiais utilizados, descrição de procedimentos detalhados de testes, descrição de outras intervenções não programadas nos equipamentos, regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, laudos conclusivos, problemas detectados, sugestões para melhorias além do cronograma de intervenções previstas para o mês subsequente. Esse relatório deverá ser assinado e rubricado pelo responsável técnico da CONTRATADA e encaminhado ao Gestor do Contrato até o 10º dia do mês subsequente ao mês referente aos serviços prestados.

9.2.8. Todos os relatórios e documentos técnicos abordados no presente documento deverão abranger o máximo de itens relacionados abaixo, quando pertinentes, além de outros quaisquer que a CONTRATADA julgar necessário:

9.2.9. Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório.

9.2.10. Descrição dos serviços preventivos e corretivos executados no mês, bem como falhas de testes, incluindo a data, o horário e o local dos mesmos.

9.2.11. Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito/desgaste ou utilizadas em ampliações/modificações.

9.2.12. Relação de serviços em andamento com estimativa de prazo de conclusão, e a executar com estimativa de prazo de início.

9.2.13. Leitura dos instrumentos de medida antes e depois dos serviços preventivos. Análise dos testes.

9.2.14. Resumo das anormalidades e dos fatos ocorridos no período, incluindo a falta de energia.

9.2.15. Relação de pendências, razões de sua existência e quais destas dependem de solução do CONTRATANTE.

9.2.16. Acidentes de trabalho porventura ocorridos.

9.2.17. Estudos e levantamentos realizados.

9.2.18. Informações sobre a situação dos equipamentos, indicando deficiências.

9.2.19. Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada.

9.2.20. Relação de materiais e equipamentos necessários para conclusão de serviços.

9.2.21. Sugestão de materiais a serem adquiridos para manutenção do estoque mínimo.

9.2.22. Manter arquivadas cópias de todos os relatórios técnicos de que trata este documento.

9.2.23. A CONTRATADA se obriga Implantar adequadamente o plano de manutenção, incluindo metas, metodologia, cronograma, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz.



9.2.24. A CONTRATADA deverá manter o equipamento constante do objeto deste documento em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções preventiva e corretiva, utilizando, quando necessário, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres "EM MANUTENÇÃO", no caso de execução dos serviços em áreas de circulação de pessoas.

9.2.25. A CONTRATADA se propõe a executar os serviços objeto do Contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE.

9.2.26 Deve a CONTRATADA prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

9.2.27. A CONTRATADA deve ser habilitada para conhecer as especificações técnicas e todas as instalações e equipamentos que serão mantidos e reparados durante a vigência do Contrato, uma vez que, a mesma procedeu à minuciosa vistoria executando cada levantamento necessário ao desenvolvimento de seu trabalho, de modo a não ter incorrido em omissões as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

9.2.28. A CONTRATADA se compromete a não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do Gestor do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pelo CONTRATANTE, visando sempre manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

9.2.27. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar parcial ou totalmente os serviços constantes no objeto deste Contrato, ressalvado caso já mencionado.

9.2.28. A CONTRATADA responsabilizar-se totalmente por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços.

9.2.29. A CONTRATADA se obriga a testar as instalações na presença do Gestor do Contrato sempre que for solicitado.

9.2.30. A CONTRATADA deve efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles.

9.2.31. A CONTRATADA deve comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

9.2.32. A CONTRATADA deve compatibilizar dentro do horário comercial os serviços de manutenção preventiva com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva.



9.2.33. A CONTRATADA deve atender a quaisquer serviços de emergência nos equipamentos, a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material, ainda que fora do horário normal de atendimento, obedecendo ao item 5.17.

9.2.34. Os serviços que exigirem a paralisação das instalações deverão ser executados em horário que não dificulte o desempenho das atividades do CONTRATANTE, inclusive se necessário aos finais de semana, feriados, ou fora do horário normal de expediente.

9.2.35. A CONTRATADA deverá cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.2.36. A CONTRATADA se compromete a atender com a máxima presteza as solicitações para correção de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos objeto do presente documento.

9.2.37. A CONTRATADA se responsabiliza por danos causados aos equipamentos e componentes dos equipamentos descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso a reposição/ressarcimento não seja realizada dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva para si o direito de descontar o valor respectivo da fatura do mês.

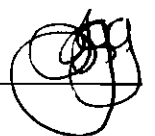
9.2.38. A CONTRATADA se responsabiliza por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, ocasionados por seus profissionais por dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, marcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais.

9.2.39. Os empregados da CONTRATADA devem estar devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual ou coletiva.

9.2.40. A CONTRATADA durante a execução do serviço, deve fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE.

9.2.41. A CONTRADA deve instruir seus funcionários, quando em serviço, estar em condições totais de higiene pessoal e segurança, trajando uniforme, portando crachá de identificação com os dados do empregado e foto recente e com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados.

9.2.42. A CONTRADA deve instruir e cuidar para que os empregados da CONTRATADA mantenham a ordem, a disciplina e o respeito junto a todas as pessoas do CONTRATANTE.





9.2.43. Aplicar as advertências necessárias, e mesmo promover a substituição, dos empregados da CONTRATADA que não atenderem às recomendações, cometerem atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitarem seus superiores, não acatarem as ordens recebidas, não cumprirem com suas obrigações ou praticarem qualquer outro tipo de ação grave, que venha a depor contra a área de manutenção da CONTRATADA ou do CONTRATANTE.

9.2.44. A CONTRATADA deverá manter o Gestor do Contrato sempre informado sobre quaisquer fatos e atos considerados importantes ou irregularidades verificadas.

9.2.45. A CONTRATADA deverá desenvolver todas as atividades inerentes à sua área de responsabilidade, seguindo as orientações e determinações do Gestor do Contrato, de acordo com as necessidades dos serviços.

9.4.46. Sempre que houver alteração em algum dos números de telefone, a CONTRATADA deverá comunicar o novo número ao Gestor do Contrato imediatamente.

9.2.47. Apresentar ao CONTRATANTE, no primeiro dia útil de cada mês, as datas e horários previstos para realização da manutenção preventiva;

9.2.48. A CONTRATADA deve fornecer uniformes completos a seus a seus funcionários com a identificação da empresa e adequados à natureza do serviço.

9.2.49. A CONTRATADA, após assinatura do contrato, deverá comprovar que possui atendimento no domicílio da contratante ou na Grande Natal, para atender devidamente as chamadas emergenciais, tendo em consideração a natureza de emergência hospitalar do local que está instalado o elevador.

DE DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) Não mantiver as propostas;
- c) Recusar-se a celebrar o contrato;
- d) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo.



10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.

10.3. A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

10.4. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente, com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11. DA VISTORIA

11.1. A CONTRATANTE sugere as empresas interessadas à realização de vistoria técnica ao local onde será executado o serviço, precedendo a elaboração de uma proposta, examinando o objeto, tomando ciência do estado de conservação, características e eventuais dificuldades para execução do serviço, de modo que, não serão atendidas solicitações sob argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados da especificação.

11.2. As empresas interessadas que realizarem a vistoria deverão assinar uma Declaração de Vistoria técnica apresentada pela direção Administrativa do Hospital Maternidade do Divino Amor – HDMA.

11.3. A Declaração de vistoria que se refere o item 11.2 deverá compor para fins de instrução processual a proposta apresentada pela empresa interessada.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



12.1. Atestado/Declaração de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a contratada ter fornecido satisfatoriamente os materiais compatíveis com o objeto deste termo de referência.

12.2. A empresa contratada deverá apresentar relação explícita e declaração formal de que dispõe ou disporá, no ato da contratação, dos profissionais necessários para o cumprimento do objeto deste termo, conforme preceitua o Art. 30, § 6º da Lei 8.666/93;

13. ORÇAMENTO ESTIMADO

13.1. Conforme Mapa de Pesquisa Mercadológica.

13.2. Tipo de empenho: ESTIMATIVO

14. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

14.1. Será vencedora a empresa que apresentar o menor valor GLOBAL.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. Será de responsabilidade do Hospital Maternidade do Divino Amor – HDMA, o dever de fiscalizar, visando à entrega do objeto de acordo com o que consta neste Termo de Referência.

15.2. As partes elegem o foro da Seção Judiciária da Comarca de Parnamirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Edital.

16. DO PRAZO DO CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses e poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme conveniência e disponibilidade da contratante, até o limite de 60 meses;

16.2. A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência;

16.3. Se a contratada, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

17. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

17.1. A autoridade competente para aprovar o Termo de Referência e responder sobre as questões



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
HOSPITAL MATERNIDADE DO DIVINO AMOR



Prefeitura Municipal de Parnamirim
SESAO
Fig. 39
015479
Rúbrica
RN - Parnamirim

formuladas durante o certame e após sua conclusão, atinentes ao que foi definido neste Termo é a Secretária Municipal de Saúde.

Parnamirim/RN, 25 de março de 2020.

Dr. Deoclécio Marques de Lucena Filho
Diretor Geral - Mat 1217 – CRM/RN 3838

Karina Figueiredo Medeiros Ferreira
Diretora Administrativa Financeira - Mat 9097

DESPACHO

Aprovo o Termo
de Referência
2

EM, 21/08/2020

Tevezinha G. Rêgo de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde/SESAO
Parnamirim/RN